



EDITAL Nº 002/2026 – PROCESSO SELETIVO DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA (NOTURNO)

A Direção da EE Prof. Itael de Mattos, em Santa Fé do Sul, Unidade Regional de Ensino de Jales torna pública a relação de vaga de COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA do período noturno, a ser preenchida mediante designação, nos termos da Resolução SEDUC nº 53, de 29/06/2022 e Lei Complementar 1.396 de 22/12/2023.

O preenchimento da vaga será realizado em conformidade com as normas e requisitos estabelecidos neste edital.

I - DA VAGA - 01 vaga de Coordenador de Gestão Pedagógica do Período Noturno.

II – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1- O candidato interessado em concorrer a vaga de Coordenador de Gestão Pedagógica, deverá atender os requisitos de acordo com a Resolução SEDUC 53, de 29-6-2022, artigo 2º e os requisitos abaixo:

2.2- Contar com, no mínimo, 3 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;

2.3- Ser portador, preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em pedagogia;

2.4- É vetada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009;

2.5- O docente classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação como Coordenador de Gestão Pedagógica;

2.6- Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação;

2.7- A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado;

2.8- Fica vedada a participação neste processo de integrantes do Quadro do Magistério, que tenham sido cessados, no ano de 2025, nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV, §3º, do artigo 6º da Resolução SEDUC – 41 de, 15-9-2023.



III – DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE DESIGNADO COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA

3.1- atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

3.2- orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

3.3- ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

3.4- apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

3.5- coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

3.6- decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

3.7- orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

3.8- coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

3.9- tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:



3.9.1- a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

3.9.2- a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

3.9.3- as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;

3.9.4- a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

V- DAS ETAPAS DESIGNAÇÃO PARA COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA

5.1 - A designação para Coordenador de Gestão Pedagógica será realizada por Portaria do Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino publicada no Diário Oficial do Estado e recairá em docente que atenda, além do disposto no artigo 2º desta resolução, aos critérios estabelecidos pela Unidade Regional de Ensino, pelo Núcleo Pedagógico e pela Equipe de Supervisão.

5.2 - Na elaboração dos critérios, a que se refere o "caput" deste artigo, e de outros que poderão ser acrescidos pelos gestores envolvidos, observar-se-ão:

5.2.1 – a análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato;

5.2.2 – a compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;

5.2.3 - a experiência anterior em assessoramento pedagógico ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

5.2.4 - a valorização dos certificados de participação em cursos promovidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador;

5.2.5 - a análise de Plano de Gestão Pedagógica, conforme diretrizes da Unidade Regional de Ensino, a ser entregue pelo candidato à vaga.



VI- DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo de inscrição ocorrerá no período de: **03/02/2026, a partir das 11h59 até o dia 05/02/2026 as 23h59, ambos seguindo horário de Brasília/DF**, considerando as seguintes etapas:

Etapas 1 – Inscrição

6.2 - O docente (titular de cargo ou ocupante de função-atividade), de qualquer Unidade Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação-SP, poderá participar do processo de seleção, mediante o preenchimento do formulário (link abaixo):

<https://forms.gle/n8HmEUC5Q9rYjDDf9>

6.3 - No momento de inscrição, os requisitos de experiência e de formação deverão ser comprovados mediante digitalização, em formato PDF, com upload de documentos exigíveis para o cargo conforme segue:

6.3.1 - documentos que comprovam as exigências para a função, sendo portador de, pelo menos, 01 (um) dos títulos abaixo relacionados (um dos itens de 1 ao 3):

1 - Diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia; ou

2- Diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação, com área de concentração em gestão escolar ou gestão educacional; ou

3 - Certificado de conclusão de curso, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas);

6.3.2 - Comprovar por meio de Declaração emitida pelo Diretor de Escola/Diretor Escolar da Unidade de Classificação, comprovando ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;

6.3.3- Cópia do RG e CPF, comprovante de Inscrição para Atribuição de Aulas com data base de 30/06/2025 e Currículo Vitae, nos moldes da Plataforma Lattes (Currículo Lattes).

Observação: todos os documentos constantes do item 6.1 e 6.2, deverão ser anexados no formulário online (requerimento de inscrição), conforme link disponibilizado no item 6.2, deste edital.



6.3.4 - Somente após a atualização dos dados cadastrais, que o candidato deverá realizar a sua inscrição dentro do período estipulado neste edital;

6.3.5 - Do indeferimento da escola, caberá recurso e ou reconsideração.

Etapas 2 – Seleção - Nível de Unidade Escolar

6.4 - Os candidatos à vaga serão submetidos a entrevista, para verificação da compatibilidade de seu perfil profissional;

6.5 - O servidor será convocado para entrevista, que será agendada via telefone, visando à avaliação técnica e de competências do candidato às especificidades da vaga concorrida, cujo horário será definido pelo Diretor de Escola e Supervisor de Ensino;

6.6 - Além do disposto no item 3.3.2 deste edital, serão analisadas:

a- A atuação profissional em designações de suporte pedagógico anteriores a que esteja concorrendo;

b- A possibilidade de cumprimento da jornada de suporte pedagógico caracterizada por 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade da administração;

c- O candidato que não participar dessa etapa ou abandoná-la durante sua realização, será considerado(a) desistente deste Processo Seletivo.

VII - DOS RESULTADOS:

7.1- O resultado do processo seletivo será divulgado na Unidade Escolar com indicação de até 03 (três) nomes para apreciação, entrevista e aprovação do Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino de Jales.

VIII - DA DESIGNAÇÃO:

8.1 - O candidato selecionado será designado para a função de Coordenador de Gestão Pedagógica do Período Noturno, em ato oficial pelo Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino, cuja data de início do exercício deve constar na portaria de designação.

8.2 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua designação quando:

a- deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado;



b- não aceitar as condições ou documentos estabelecidos para o exercício do cargo;

c- a Unidade Escolar deixar de comportar em seu módulo a função.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1- A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas estabelecidas neste edital.

9.2- O candidato que não atender aos requisitos estabelecidos será eliminado do processo.

9.3- É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas e a apresentação dos documentos solicitados no edital;

9.4- O não comparecimento ou não participação do candidato nas etapas do processo implicará sua eliminação.

9.5- As disposições deste Edital estarão sujeitas a adequações que respeitem quaisquer alterações de dispositivos legais supervenientes.

Santa Fé do Sul, 03 de fevereiro de 2026.

Karen Cristina Gaino Alves
Diretor de Escola